



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO SUPERIOR DE COORDENAÇÃO EXECUTIVA**

RESOLUÇÃO Nº 01/2014

Altera a Resolução nº 02/2006 do Conselho Universitário, que dispõe sobre as relações da UFRJ com Fundações de Apoio.

Considerando que:

- A legislação vigente que regula os convênios e similares veda a cobrança de despesas operacionais, cujos recursos são considerados obrigações a prestar contas, e não receitas;
- Em projetos com tal característica não é possível contabilizar e transferir à conta única da Universidade os recursos aportados nos mesmos, pois são compromissos revertidos inteiramente ao objeto do projeto contratado;
- Instrumentos contratuais destinados ao pagamento de bolsas de estudo e taxas de bancada, à aquisição de equipamentos e à realização de obras frequentemente vedam a transferência de recursos para as fundações de apoio a título de ressarcimento administrativo e despesas operacionais;
- Existe dificuldade crescente para justificar a inclusão de recursos associados a transferências financeiras em projetos já destinados a suportar as atividades acadêmicas e de pesquisa da Universidade;
- A nova legislação vigente ter inviabilizado a aplicação da Resolução nº 02/2006 do CONSUNI na forma originalmente concebida, tornando necessária a revisão da referida Resolução;
- O § 4º do Art. 20 da Resolução nº 02/2006-CONSUNI estabelece que: *"No caso de contratos, acordos e similares que, por força de legislação em vigor ou restrição de outra ordem, imponham limitações à aplicação da taxa de administração, caberá ao Reitor, ouvido o Conselho Superior de Coordenação Executiva – CSCE, decidir sobre a sua excepcionalidade, o valor do percentual a que se refere o caput deste artigo e a forma de aplicação dos recursos advindos da aplicação deste percentual"*;

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, ouvido o Conselho Superior de Coordenação Executiva - CSCE em sua sessão de 13 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º Recomendar ao Conselho Universitário que a Resolução nº 02/2006-CONSUNI seja revisada, para adequá-la às novas legislações vigentes e às restrições contratuais existentes nas Fundações de Apoio à Universidade Federal do Rio de Janeiro, com o objetivo de garantir a

consecução plena dos objetivos acadêmicos perseguidos pela Universidade e o equilíbrio financeiro e administrativo das respectivas Fundações de Apoio.

Art. 2º Até que a Resolução nº 02/2006-CONSUNI seja revisada e que o novo texto seja aprovado, o percentual de 5% (cinco por cento) previsto no *caput* do Art. 20 da referida Resolução deve incidir apenas sobre a receita bruta arrecadada pela Fundação de Apoio, oriunda dos contratos de pesquisa e desenvolvimento que admitam a cobrança desse percentual.

Parágrafo Único. A receita bruta arrecadada pela Fundação de Apoio é definida como o valor excedente aos valores referentes aos compromissos e obrigações contratuais (parte do projeto) avançadas pela Universidade Federal do Rio de Janeiro e a Fundação de Apoio, necessárias para execução do projeto e destinadas ao custeio do mesmo.

Art. 3º A orientação definida no Art. 2º desta Resolução será utilizada para fins de prestações de contas e solicitações de credenciamento das Fundações de Apoio à Universidade Federal do Rio de Janeiro até que a Resolução nº 02/2006-CONSUNI venha a ser revisada.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da Universidade Federal do Rio de Janeiro.



Carlos Antonio Levi da Conceição
Reitor